

Balneário Camboriú, 30 de Outubro de 2019

Senhor Empresário,

Comunicamos que as entidades sindicais representativas, abaixo subscritas, firmaram a nova **Convenção Coletiva de Trabalho** para o período **2019/2020** compreendendo as bases territoriais de **Balneário Camboriú e Camboriú**, cujo instrumento está sendo encaminhado para registro e depósito junto à DRT.

Segundo os termos acordados, as empresas devem majorar todos os salários de seus empregados com o índice de **4,00% (quatro por cento)**, a ser calculado sobre o salário do mês de agosto de 2018 (já considerado o repasse relativo à data base daquele ano), ficando automaticamente compensadas todas as antecipações concedidas daquele mês até 31.7.2019.

Os empregados que contem menos de 12 meses na empresa, receberão o referido aumento proporcionalmente ao tempo de serviço, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

O piso da categoria, a partir de **01.08.2019**, será o seguinte:

1. Na admissão **R\$ 1.377,00**;

2. Após **90 dias** de trabalho na empresa **R\$ 1.525,00**;

3. Aos empregados que exercem as funções de office-boy, serviços de limpeza ou empacotadores de supermercados (boca de caixa), será devido o piso salarial descrito no item "1", acima, porém sem o direito ao piso estabelecido no item "2", após o prazo de 90 dias de trabalho;

-Adicional do quebra de caixa passa a vigorar com o valor de **R\$ 187,00**.

-O comércio continuará fechado nos feriados de **1º de maio e 25 de dezembro**, mantida a possibilidade de trabalho no dia 1º de janeiro, a partir das 15,00h.

-O bônus a ser pago em razão do trabalho nos feriados e no **domingo de Páscoa**, além da folga em outro dia da semana, será devido da seguinte forma:

a) Para funcionários de supermercados, minimercados, mercearias e outras atividades comerciais do segmento, o valor de R\$ 72,00, se pago em moeda corrente, ou R\$ 79,00 se pago através de fornecimento de vale compras, a ser realizada junto ao estabelecimento empregador;

b) Para funcionários de lojas de materiais de construção e ferragens, lojas de grandes redes e departamentos, inclusive as lojas de móveis e eletrodomésticos, além de lojas instaladas em shoppings, o valor de R\$ 75,00, pago em moeda corrente;

c) Para os funcionários das demais lojas e estabelecimentos comerciais de rua o valor de R\$ 60,00, a ser pago em moeda corrente;

- **À exceção dos supermercados, as demais empresas somente poderão trabalhar em feriados estando em dia com o pagamento da contribuição negocial prevista na Convenção.**

- **As diferenças salariais havidas nas folhas de pagamento a partir do mês de agosto poderão ser pagas até na folha relativa ao mês de novembro de 2019.**

Qualquer dúvida favor ligar para: 3261.3310 – Patronal; 3263.6200 - Empregados

Atenciosamente,

Hélio Dagnoni

Presidente Patronal

Rafael Felipe de Souza

Presidente Profissional